Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

L E I Nº 671

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$.135.450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cincoenta cruzeiros), dentro do esquema dos recursos do Programa de Dormação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27.04.71 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.:

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um trator de esteiras, modêlo MD-850-A, marca MALVES, de fabricação nacional para atender aos serviços rodoviários e agrícolas do Município, podendo o Executivo assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros de 8% ao ano.

Art. 3º - Para dar cobertura ao empréstimo, fica o Poder Executivo, autorizado também a:

a) Vinculação de parte das cotas do município no Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), destinados às despesas de capital em montante para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo obrigar-se-á a dispender, no corrente exercício, a importância de Cr$.15.050,00 (quinze mil e cincoenta cruzeiros), que ocor-

Prefeitura Municipal do Ribeirão

Continuação Pernambuco

Art. 5º - Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municí - pios por qualquer motivo se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações estaduais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 11 de junho de 1973.

José de Amorim
Prefeito.

a.) José de Amorim.